



DECRETO Nº 005/2022

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Estabelece medidas e orientações aos órgãos do Poder Público Municipal para manter a prevenção e controle da transmissão da Covid-19, bem como ao seguro trabalho presencial”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos, bem como a realização do trabalho presencial, bem como o atendimento de munícipes de forma presencial;

CONSIDERANDO o grande número de munícipes infectados com COVID-19, bem como o afastamento de profissionais para cumprimento do isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as orientações gerais para a manutenção da prevenção e controle da transmissibilidade da Covid-19 no serviço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades deverão seguir as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, em especial: *I - orientações gerais; II - medidas de cuidado e proteção individual; III - organização do trabalho; e IV - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).*

Art. 2º - Os servidores municipais são obrigados a manter o uso de máscaras nas repartições públicas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas que dispostas no art. 123 do Estatuto do Servidor Público do Município de Sucupira do Riachão, além da tipificação do crime disposto no art. 132 do Código Penal.

Art. 3º - Os casos de COVID-19, suspeitos e confirmados, devem ser imediatamente reportados a Secretaria Municipal, a qual cada servidor esteja vinculado.



Art. 4º - Os prazos de afastamento do servidor infectado deverão respeitar os protocolos do Ministério de Saúde vigentes à época do afastamento.

Art. 5º - Os servidores suspeitos que tiverem de afastamento deverão trabalhar em home office, caso as suas funções sejam compatíveis com o trabalho a distância.

Art. 6º - As reuniões administrativas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de realização de forma remota, a reunião presencial poderá ocorrer desde que:

- I - devidamente autorizada pelo Secretário Municipal;
- II - o ambiente comporte o número de participantes com o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;
- III - o ambiente possibilite a circulação de ar natural;
- IV - o ambiente seja previamente desinfetado com álcool a 70% (setenta por cento);
- V - seja fornecido álcool a 70% (setenta por cento) para os participantes; e
- VI - os participantes estejam utilizando máscara de proteção durante todo o período da reunião.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 04 de fevereiro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

WALTERLINS
RODRIGUES DE
AZEVEDO:8569
4290372

Assinado de forma digital por
WALTERLINS RODRIGUES DE
AZEVEDO:85694290372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=WALTERLINS RODRIGUES DE
AZEVEDO:85694290372
Dados: 2022.02.04 12:08:50 -02'00'

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL**